



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO N.º 691

Vista ao Partido Comunista no prazo de 5 dias, a respeito dos pedidos de cassação de seu registro, feitos pelos Doutores Honorato Himalaya Vergolino e Edmundo Barreto Pinto.

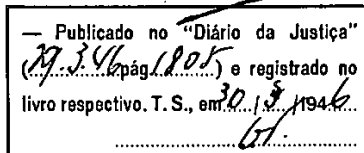
O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, R E S O L V E mandar ouvir o Partido a que se refere a denuncia no prazo de cinco dias, devendo opinar em seguida o representante do Ministério Público.

Assim decide, porque a situação de um Partido Político já registrado como órgão da vida cívica da coletividade nacional, de certa maneira se equipara às autoridades públicas e o processo de cancelamento do registro aos processos de responsabilidade.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Rio de Janeiro, 27 de março de 1946

Waldemar Tefel, presidente
José Antonio Vespúcio del.
Julio de Oliveira Sobrinho
Fui posto. F. S. D. A. vencido, por unanimidade oral.
Thur. G. de Carvalho



A' Divisão de Exp. e Publicidade
em 28/3/46.
Em 28/3/46.

O. Henriquez
Chefe de Seccão.

Publicado no "Diário da
Justiça" de 29.3.46 - p. 1805 - Sec. I -
Em 1º-4-1946

O. Henriquez
Chefe de Seccão.

Transmitida
em defesa apresentada pelo
Partido Comunista de Brasil, no
marco legal.

Em 3-4-1946
O. Henriquez
Chefe de Seccão